DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DESPACHO FINAL

Processo Administrativo nº 089/2025
Concorrência Eletrônica nº 002/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia para a futura execução de obras da Vicinal Carlos Olyntho Junqueira Franco, no Município de Jaborandi/SP.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MEO Engenharia e Construções Ltda.**, em face da decisão que manteve a habilitação da empresa **Hammine Engenharia Ltda.** e o resultado do julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, alegando, em síntese, impossibilidade de validação de Certidões de Acervo Técnico – CATs no sistema do CREA-SP, ausência de assinatura do responsável pelo órgão contratante nos atestados e ausência de QR Code ou mecanismo de validação digital, requerendo diligência formal e a revisão do resultado do certame.

Constam dos autos as **contrarrazões** apresentadas pela empresa **Hammine Engenharia Ltda.**, nas quais sustenta a improcedência das alegações recursais, afirmando que as CATs questionadas são passíveis de consulta no sistema oficial do CREA-SP, que as assinaturas podem ser verificadas diretamente na plataforma e que a ausência de QR Code, por si só, não invalida os documentos apresentados.

Sobrevieram, ainda, a **manifestação técnica da Comissão/Engenharia**, a qual ratificou a conclusão anteriormente lançada nos autos e opinou pelo **conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento**, com manutenção da decisão recorrida e prosseguimento do certame, destacando que as CATs impugnadas constam em consulta pública do CREA-SP, que houve verificação prévia da aderência documental antes da pontuação e que a ausência de QR Code não invalida a CAT quando presentes outros elementos de autenticação.

Na mesma linha, o **parecer jurídico** concluiu pelo **conhecimento do recurso, por tempestivo, e pelo não provimento no mérito**, consignando que a Comissão de Engenharia verificou a compatibilidade dos atestados com o objeto licitado, a existência de registro no CREA e a suficiência das informações constantes das CATs, bem como que a alegação de invalidade por ausência de assinatura do contratante e por ausência de QR Code não merece acolhimento. Ao final, opinou pela manutenção da habilitação e da declaração da empresa **Hammine Engenharia Ltda.** como vencedora do certame.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, e **adotando como fundamento os pareceres técnico e jurídico**, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **MEO Engenharia e Construções Ltda.**, por tempestivo, e, **no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão recorrida, a habilitação da empresa **Hammine Engenharia Ltda.** e o resultado do julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**.

Determino, assim, o **prosseguimento do certame**, com a **retomada/conclusão da sessão pública no Portal de Compras na sexta-feira, dia 27 de Março de 2026, às 15h00**, para continuidade dos atos subsequentes. Local: http://187.84.121.138:8079/comprasedital/

Publique-se/registre-se no sistema, com a devida ciência às licitantes.

Jaborandi/SP, 25 de Março de 2026.

Silvio Vaz de Almeida

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted] Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted] Dados: 2026.03.25 11:45:28 -03'00'

Fernando Henrique Sales

Agente de Contratação

Bianca dos Santos Mariano

Comissão de Contratação

MEO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES

AO MUNICIPIO DE JABORANDI/SP

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO No. 089/2025

A empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** estabelecida à Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 31.172.314/0001-03,** neste ato representado(s) pela **Sra. MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA, RG nº 3.418-016/ ES, CPF nº142.238.767.40** vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório em epígrafe, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, artigo 165 “c” da Lei 14.133/2021

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de recurso referente a **CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025** se encerra no dia 09 de março de 2026, às 23:59, tornando esta manifestação plenamente tempestiva.

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES.
CEP: 29010-004. CNPJ: 31.172.314/0001-03
(27) 99999-6782 meoengenharia@meoengenharia.com.br

MEO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES

II – DOS FATOS

A empresa, **HAMMINE ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no **CNPJ sob o n° 30.274.663/0001-65**, declarada vencedora para a execução do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA A FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA VICINAL CARLOS OLYNTHO JUNQUEIRA FRANCO DE JABORANDI/SP** com valor total estimado da contratação de R$**296.950,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)**

No presente certame, a empresa arrematante apresentou, para fins de comprovação de **qualificação técnica**, Certidões de Acervo Técnico – CAT supostamente emitidas pelo **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** por meio do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP)**.

Cumpre destacar que as **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** constituem **documentos públicos de natureza federal**, regulamentados pela legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA, sendo o instrumento oficial destinado a comprovar a experiência técnica de profissionais e empresas no âmbito da engenharia.

Justamente por possuírem **natureza pública e fé institucional**, tais documentos devem obrigatoriamente possuir **registro válido e possibilidade de verificação junto ao sistema do conselho profissional emissor**, garantindo a autenticidade das informações ali declaradas.

Entretanto, ao realizar consulta no sistema de verificação disponibilizado pelo CREA-SP, **não foi possível localizar as CATs apresentadas pela empresa**, sendo exibida mensagem indicando **inexistência dos registros na base de dados do conselho**, o que levanta sérias dúvidas acerca da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

MEO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES



A própria **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 64**, estabelece expressamente a possibilidade e a necessidade de realização de **diligências para esclarecimento ou confirmação de informações constantes da documentação apresentada**, justamente para permitir que a Administração **apure fatos existentes à época da apresentação da proposta e da habilitação**.

Assim, diante de documentos cuja autenticidade não pôde ser confirmada em consulta pública e cuja verificação foi formalmente solicitada ao órgão emissor, **não pode a Administração simplesmente presumir sua validade**, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a lisura do certame.

A omissão na verificação de documentos técnicos de natureza oficial **pode comprometer a regularidade da licitação**, sobretudo porque a qualificação técnica é elemento essencial para assegurar que a empresa vencedora possui capacidade real para executar o objeto contratado.

Dessa forma, **é imprescindível que a Administração promova diligência junto ao CREA-SP para confirmação da autenticidade das CATs apresentadas**, antes de manter a habilitação da empresa no certame.

III – DA POSSÍVEL INVALIDADE DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) APRESENTADAS

No tocante à qualificação técnica apresentada pela empresa recorrida, causa extrema preocupação a veracidade das **Certidões de Acervo Técnico – CAT** supostamente

emitidas pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP)**.

Foram apresentadas as seguintes CATs:

- CAT nº **2620250009134**
- CAT nº **2620250008097**
- CAT nº **2620240007896**
- CAT nº **262025000530**

Entretanto, ao realizar consulta direta no sistema público de verificação do CREA-SP, **não foi possível localizar tais certidões**, sendo exibida mensagem informando **inexistência do documento na base de dados do conselho**, conforme imagem já juntada aos autos.

Tal circunstância, por si só, **já é suficiente para levantar sérias dúvidas acerca da autenticidade dos documentos apresentados**, sobretudo considerando que a CAT é documento oficial emitido por conselho profissional e deve possuir registro e possibilidade de validação pública.

Além disso, foram identificadas outras inconsistências relevantes nos documentos apresentados:

a) Ausência de assinatura do responsável pelo órgão contratante

Nos atestados que fundamentam as referidas CATs, verifica-se a **ausência de assinatura do representante do órgão ou entidade contratante**, constando apenas a assinatura do responsável técnico.

Todavia, é prática consolidada que o **atestado de capacidade técnica seja emitido e assinado pelo contratante**, pois é este quem detém legitimidade para declarar que os serviços foram efetivamente executados e recebidos.

MEO
ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e valores contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Paulo de Faria, 07 de abril de 2024.

O PRESENTE DOCUMENTO É PAR
CAT No: 2620250008097 - 07

PAULA JOKURA
Engenheira Civil
CREA-SP: 5071216344

CAT Nº: 262025000809

Aureliano Biagioni Junior
Secretaria Engenharia
ENG. º CIVIL – CREA-SP: 0600485841

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
CAT No: 2620250009134 - 27/05/2025 17:05:27 - Autenticação Digit

CAT Nº 2620250009134

MEO
ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES

A.R.T. n°: 2620241965101
Atividades desenvolvidas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Projeto geométrico de rodovia	km	8,48
Projeto de terraplenagem de rodovia	km	8,48
Projeto de drenagem de rodovia	km	8,48
Projeto de pavimentação asfáltica de rodovia	km	8,48
Projeto de sinalização de rodovia	km	8,48

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e valores contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Águas de Santa Barbara, 22 de abril de 2025.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-SP: 5070205291

O PRESENTE DOCUMENTO É F
CAT No: CAT262025000530 - 05/

CAT Nº CAT262025000530

A.R.T. n°: 28027230222087359
Atividades desenvolvidas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Projeto de Paisagismo	m2	43.418,00
Projeto de Licenciamento Ambiental	m2	43.418,00
Elaboração de Laudo de Caracterização da Vegetação	m2	43.418,00

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e valores contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Monções, 03 de abril de 2024.

GABRIEL SERVIGNANI CURTI
Engenheiro Civil - CREA-SP: 5070187727

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
CAT No: 2620240007896 - 07/05/

CAT Nº 2620240007896

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES.
CEP: 29010-004. CNPJ: 31.172.314/0001-03
(27) 99999-6782 meoengenharia@meoengenharia.com.br

A ausência dessa assinatura **compromete a validade e a credibilidade do documento**, pois impede a comprovação de que a declaração partiu da entidade que contratou os serviços.

b) Ausência de QR Code ou mecanismo de validação

Observa-se ainda que nas CATs **2620250009134**, **2620250008097** e **2620240007896 não consta QR Code ou qualquer mecanismo digital de validação**, elemento atualmente utilizado pelos Conselhos Profissionais para permitir a verificação da autenticidade dos documentos.

Tal ausência **impede a confirmação imediata da veracidade do documento**, agravando ainda mais as dúvidas acerca de sua regularidade.

Diante dessas inconsistências, esta recorrente **formalizou consulta diretamente ao CREA-SP**, por meio do **Protocolo nº T202603031016077**, solicitando esclarecimentos quanto:

- à autenticidade das CATs apresentadas;
- à eventual prática de emissão de CATs sem assinatura do órgão contratante;
- e à possibilidade de emissão de CATs sem QR Code ou mecanismo de validação.

Todavia, **até o presente momento não houve resposta do conselho profissional**, o que impossibilita a confirmação da regularidade da documentação apresentada pela licitante.

Diante desse cenário, **não pode a Administração Pública simplesmente presumir a validade de documentos cuja autenticidade é questionada e cuja verificação pública não foi possível**, sob pena de afronta aos princípios da **legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa**.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, compete à Administração **verificar a autenticidade**

e a regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, sobretudo quando existem indícios concretos de irregularidade.

Assim, **antes de manter a habilitação da empresa**, é imprescindível que a Administração realize **diligência formal junto ao CREA-SP**, a fim de confirmar:

- a existência das CATs informadas;
- a autenticidade dos documentos apresentados;
- e a regularidade dos atestados que deram origem ao acervo técnico.

Caso confirmada a inexistência ou irregularidade das certidões, **restará caracterizada grave irregularidade na comprovação da qualificação técnica**, devendo a empresa ser **imediatamente inabilitada do certame**.

IV – DOS PEDIDOS

É necessário ponderar que **o "menor preço" nem sempre representa a proposta mais vantajosa para a Administração**. Muitas vezes, preços excessivamente reduzidos podem **mascarar deficiências técnicas, ausência de estrutura operacional ou até inviabilidade futura de execução**, transformando-se em uma verdadeira **"bomba-relógio"** para o contrato público.

A vantajosidade deve ser compreendida em seu **sentido amplo**, englobando não apenas a economia imediata, mas também a **qualidade, a durabilidade e a segurança da execução**.

Diante de todo o exposto, considerando as inconsistências verificadas nas **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** apresentadas pela empresa recorrida, bem como a impossibilidade de validação das referidas certidões junto ao sistema público do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP)**, além da ausência de assinatura do responsável pelo órgão contratante nos atestados e da inexistência de mecanismos de validação digital (QR Code), circunstâncias que levantam

MEO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES

sérias dúvidas acerca da autenticidade e regularidade dos documentos apresentados, requer a Recorrente que:

a) seja **conhecido e provido o presente recurso administrativo**, para que seja revista a decisão que manteve a habilitação da empresa recorrida;

b) seja determinada a **realização de diligência formal junto ao CREA-SP**, com o objetivo de confirmar a autenticidade e a existência das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

- CAT nº **2620250009134**
- CAT nº **2620250008097**
- CAT nº **2620240007896**
- CAT nº **262025000530**

c) seja considerada, para fins de análise da habilitação, a impossibilidade de validação das CATs apresentadas, bem como as inconsistências identificadas nos atestados que deram origem aos respectivos acervos técnicos;

d) caso confirmada a inexistência ou irregularidade das CATs mencionadas, seja **declarada a inabilitação da empresa recorrida**, por não comprovar adequadamente sua qualificação técnica, conforme exigido no edital e na legislação aplicável;

e) subsidiariamente, caso esta Administração entenda necessário, que seja **suspensa a análise final da habilitação até a manifestação oficial do CREA-SP**, considerando que já foi protocolada consulta sob o nº **T202603031016077**, cujo retorno poderá esclarecer definitivamente a autenticidade dos documentos apresentados;

f) por fim, caso constatada eventual irregularidade ou falsidade documental, requer-se que **os fatos sejam encaminhados aos órgãos competentes para apuração**, inclusive ao CREA-SP, para adoção das providências cabíveis.

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES.
CEP: 29010-004. CNPJ: 31.172.314/0001-03
(27) 99999-6782 meoengenharia@meoengenharia.com.br

g) Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito e de favorecimento a licitante irregular, com fulcro no art. 170 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 09 de março de 2026

MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:14223876740

Assinado digitalmente por MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:14223876740
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346137000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:14223876740
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2026.03.09 22:55:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 31.172.314/0001-03
MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
ENG. CIVIL CREA/ES 041039/D

PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO 089/2025
Exmo. Sr. Prefeito

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa/licitante **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.172.314/0001-03, em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa/licitante **HAMMINE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.274.663/0001-65, vencedora do certamente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Técnico de Engenharia para a futura execução de obras da Vicinal Carlos Olyntho Junqueira Franco município de Jaborandi/SP.

Para tanto, alega a empresa Recorrente que: em consulta realizada no sistema de verificação disponibilizado pelo CREA-SP não foi possível localizar as Certidões de Acervo Técnico - CATs apresentadas pela empresa Recorrida; que nas Certidões de Acervo Técnico (n.ºs 2620250009134, 2620250008097, 2620240007896 e 262025000530) supostamente emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) não constam a assinatura do representante do órgão ou entidade contratante; ausência de QR Code ou mecanismo de validação nas CATs 2620250009134, 2620250008097 e 2620240007896 e, por fim, a suposta ameaça de que em caso de improviimento deste recurso levará o caso para o Tribunal de Contas do Estado.

Relatório Técnico emitido pelo engenheiro do município Sr. Silvio Ademir Brunozi manifestou pelo conhecimento do recurso eis que tempestivo e no mérito por seu improvimento.

Eis a síntese do necessário. Passo a analisar.

II. De proêmio, faz-se necessário deixar claro que, as Certidões de Acervo Técnico -CAT. que não demonstraram aderência suficiente ao escopo da função analisada, que apresentaram incompatibilidades com o objeto desta licitação ou que continham lacunas relevantes de informação não foram consideradas para efeito de pontuação, sendo apenas registradas nos autos como documentos apresentados pelos licitantes.

Igualmente, faz-se necessário mencionar que, o edital distinguiu claramente a fase de habilitação da fase de análise da proposta técnica. Na habilitação, a qualificação técnica exigida concentrou-se na prova de registro ou inscrição da empresa no CREA e na certidão de registro/inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, com validade vigente. Os atestados e as CATs foram expressamente alocados pelo edital no campo da pontuação técnica da proposta, mais precisamente nos quesitos NL – Nota da Experiência da Empresa e NE – Nota da Equipe Técnica, dentro do julgamento pelo critério técnica e preço.

No caso, depreende-se dos autos que, a Comissão de Engenharia procedeu à análise da documentação apresentada pelas licitantes, verificando a compatibilidade dos atestados com o objeto licitado, a existência de registro no CREA e a suficiência das informações constantes das CATs para enquadramento nos critérios previstos no edital para fins de pontuação.

A respeito da alegada inexistência ou impossibilidade de validação das CATs n.ºs 262025000530, 2620240007896, 2620250008097 e 2620250009134, verifica-se que, em consulta realizada pela Comissão de Engenharia, no dia 13 de março de 2026, no sítio eletrônico do CREA/-SP (anexo), que as r. certidões constam em consulta pública extraída do sistema oficial do CREA/SP, sendo o arquivo disponibilizado para download em pdf, contendo identificação do profissional responsável, número da ART correspondente e autenticação digital apta à verificação no ambiente oficial do conselho profissional.

Também não procede, a alegação do Recorrente de que, os atestados seriam inválidos por não conterem assinatura do “responsável pelo órgão contratante”. Os documentos juntados aos autos pela Comissão de Engenharia mostram que os atestados vinculados às CATs impugnadas foram emitidos em nome dos respectivos entes públicos contratantes e subscritos por engenheiros civis identificados, com nome, cargo/função e número de registro no CREA-SP.

A respeito da ausência de QR Code ou mecanismo de validação, a Resolução Confea nº 1.137/2023 não impõe o QR Code como requisito essencial de existência ou validade da CAT. O próprio CREA-SP informa, em seu serviço oficial de CAT, que a certidão comprova a capacidade técnica do profissional é documento utilizado em licitações, sendo a consulta de autenticidade efetuada a partir dos dados próprios da certidão emitida pelo conselho.

Ou seja, a ausência de QR Code, por si só, não invalida o documento quando presentes a autenticação digital, o número da CAT e os elementos formais de conferência no ambiente oficial do conselho.

III. CONCLUSÃO:

Isto posto, sem mais nada a considerar, **CONHEÇO do RECURSO** interposto pela empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 31.172.314/0001-03, eis que tempestivo e, no **MÉRITO**, **NEGAR PROVIMENTO** a fim de manter a decisão da Comissão Licitante em HABILITAR e declarar vencedora deste certame licitatório a empresa Recorrida **HAMMINE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.274.663/0001-65.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Jaborandi/SP, 21 de março de 2026.

SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

HAMMINE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ N°: 30.274.663/0001-65
RUA AMÉLIO ALVES DE LIMA, 340 – GUAÍRA-SP
Fone: (17) 3331-4351 / 99114-2067
e-mail: hammineengenharia@outlook.com
www.hammine.com.br

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO Nº 089/2025

A empresa HAMMINE ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal ao final firmado, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela licitante MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, juntado nos autos do Processo Licitatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

A presente CONTRARRAZÃO é apresentada por pessoa jurídica, licitante e em estrita observância ao prazo determinado merecendo, portanto, recebimento e processamento, o que se requer.

II – DOS FATOS:

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE JABORANDI, na modalidade concorrência eletrônica, tipo técnica e preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA A FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA VICINAL CARLOS OLYNTHO JUNQUEIRA FRANCO DE JABORANDI/SP.

Após o exame das propostas técnicas e de preço, a Comissão de Licitações declarou a recorrida HAMMINE ENGENHARIA LTDA. Vencedora do certame.

Discordando da decisão, a recorrente MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Apresentou recurso administrativo apresentando alegações que não encontram respaldo na realidade e tão pouco na norma legal, conforme devidamente refutados abaixo.

III – DAS CONTRARRAZÕES:

- **Da alegação de possível irregularidade nas CATs apresentadas**

A recorrente apresentou recurso fundamentado na possibilidade de existência de irregularidades, questionando a autenticidade das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela licitante declarada vencedora do certame.

Verifica-se, contudo, que, possivelmente em decorrência de equívocos na inserção de dados durante a consulta das CATs no sistema do CREA-SP, a recorrente apresentou alegações infundadas, conforme comprovam os registros de tela anexados e disponíveis para consulta pública, os quais, presumivelmente, foram analisados pela Comissão de Avaliação.

PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

HAMMINE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ N°: 30.274.663/0001-65
RUA AMÉLIO ALVES DE LIMA, 340 – GUAÍRA-SP
Fone: (17) 3331-4351 / 99114-2067
e-mail: hammineengenharia@outlook.com
www.hammine.com.br

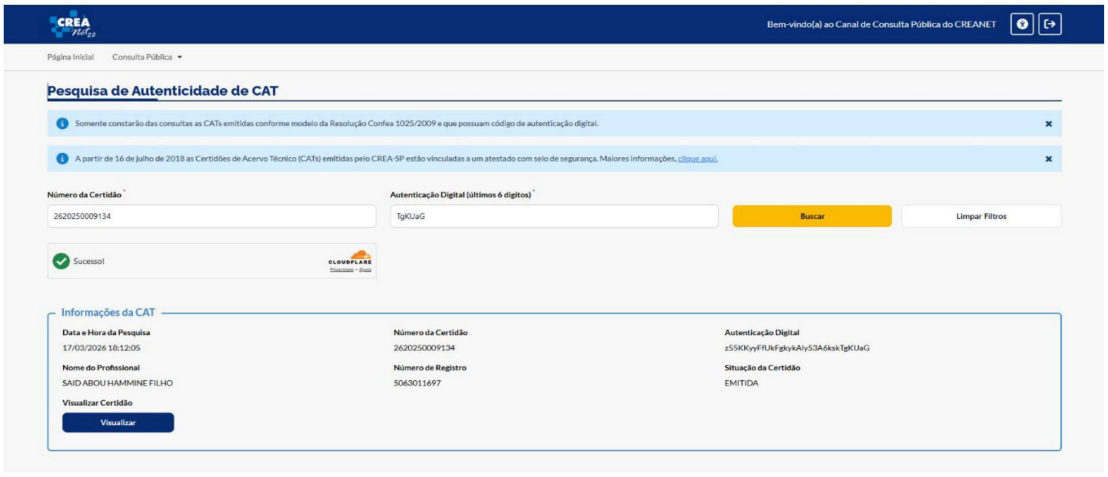


Imagem 01: Print da tela de consulta da CAT n° 2620250009134

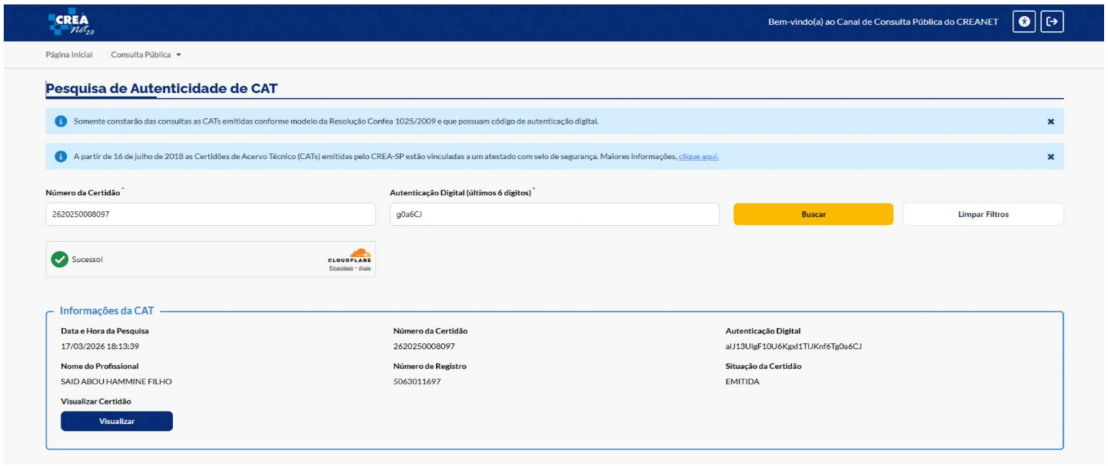


Imagem 02: Print da tela de consulta da CAT n° 2620250008097

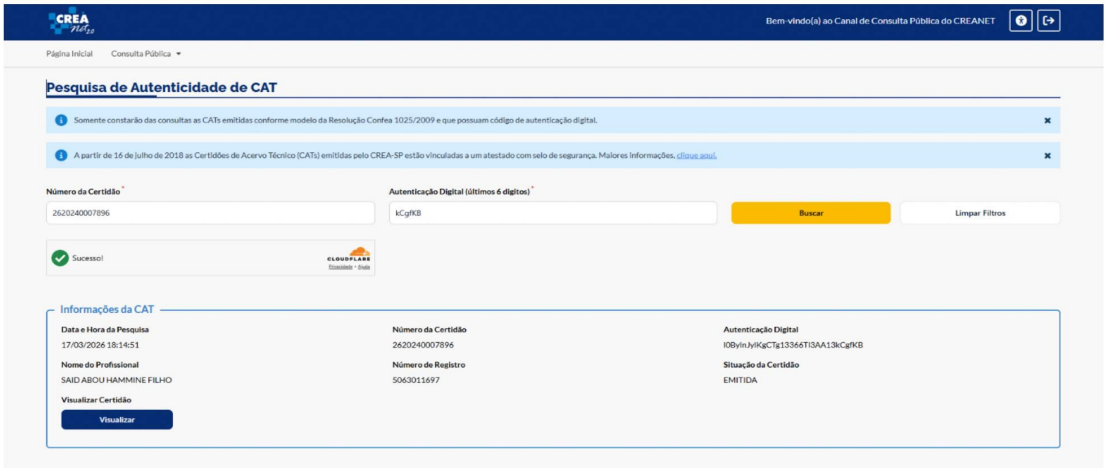


Imagem 03: Print da tela de consulta da CAT n° 2620240007896

HAMMINE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ N°: 30.274.663/0001-65
RUA AMÉLIO ALVES DE LIMA, 340 – GUAÍRA-SP
Fone: (17) 3331-4351 / 99114-2067
e-mail: hammineengenharia@outlook.com
www.hammine.com.br

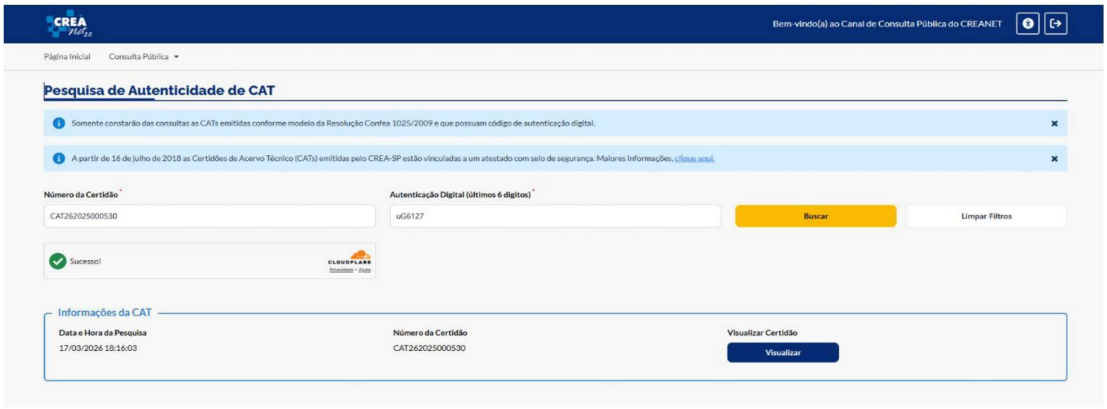


Imagem 04: Print da tela de consulta da CAT n° CAT262025000530

Cumpre salientar que a empresa Hammine Engenharia, desde sua constituição, tem pautado sua atuação por rigorosos padrões éticos e de integridade, participando de inúmeros certames licitatórios e sendo declarada vencedora em diversas oportunidades.

Ressalte-se que a apresentação de documentos falsos configura crime, nos termos dos artigos 297 e 304 do Código Penal, bem como da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, a empresa refuta de forma categórica qualquer alegação de irregularidade documental e, caso ainda não tenha sido procedida, requer expressamente que a Administração promova as diligências necessárias para atestar a autenticidade dos documentos apresentados e afastar definitivamente as alusões apresentadas pela recorrente.

- **Da alegação de ausência de assinaturas nas CATs apresentadas**

Ao proceder à análise das Certidões de Acervo Técnico (CATs) obtidas diretamente no sítio eletrônico do CREA-SP, constata-se que todas as CATs anteriormente indicadas como desprovidas de assinatura apresentam, na realidade, assinatura eletrônica certificada por meio de certificado digital dos representantes legais das contratantes e devidamente confirmadas pelo CREA-SP no ato da emissão das CATs, conforme demonstrado nos prints das telas a seguir.



Imagem 05: Print da tela da CAT n° 2620250008097

PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

HAMMINE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ N°: 30.274.663/0001-65
RUA AMÉLIO ALVES DE LIMA, 340 – GUAÍRA-SP
Fone: (17) 3331-4351 / 99114-2067
e-mail: hammineengenharia@outlook.com
www.hammine.com.br

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e valores contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Santa Ernestina, 08 de abril de 2024.

AURELIANO BIAGIONI JUNIOR:02924004896
Assinado de forma digital por AURELIANO BIAGIONI JUNIOR:[redacted]
Dados: 2024.04.09 11:25:53 -03'00'

Aureliano Biagioni Junior
Secretaria Engenharia
ENG. ° CIVIL – CREA-SP: 0600485841

Imagem 06: Print da tela da CAT n° 2620250009134

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e valores contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Águas de Santa Barbara, 22 de abril de 2025.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES[redacted]
Assinado de forma digital por DEIVISON LUCIO RODRIGUES[redacted]
Dados: 2025.04.25 17:17:44 -03'00'

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-SP: 5070205291

Imagem 07: Print da tela da CAT n° CAT262025000530

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e valores contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Monções, 03 de abril de 2024.

GABRIEL SERVIGNANI CURTI
Assinado de forma digital por GABRIEL SERVIGNANI CURTI
Dados: 2024.04.03 09:34:19 -03'00'

GABRIEL SERVIGNANI CURTI
Engenheiro Civil - CREA-SP: 5070187727

Imagem 08: Print da tela da CAT n° CAT 2620240007896

É possível que, durante a consolidação das CATs em um único arquivo .pdf ou no processo de upload e compartilhamento do documento no portal de compras, as assinaturas digitais tenham sido perdidas. No entanto, conforme demonstrado, as assinaturas podem ser devidamente verificadas por meio de consulta ao site do CREA-SP, afastando mais uma vez os argumentos apresentados pela recorrente.

HAMMINE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ N°: 30.274.663/0001-65
RUA AMÉLIO ALVES DE LIMA, 340 – GUAÍRA-SP
Fone: (17) 3331-4351 / 99114-2067
e-mail: hammineengenharia@outlook.com
www.hammine.com.br

- **Da alegação de ausência de QR Code nas CATs apresentadas**

Essa afirmação não condiz com a realidade, pois mecanismos automáticos de validação, como o "QR Code", foram implementados pelo CREA-SP apenas nos últimos anos. Assim, CATs emitidas anteriormente não contam com esse recurso; mesmo assim, já foi demonstrado anteriormente que elas dispõem de outros métodos de autenticação digital, afastando a alegação da recorrente que "Tal ausência impede a confirmação imediata da veracidade do documento...".

V – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, digne-se, em conhecendo o referido recurso, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, nos aspectos abordados pelo recorrido, mantendo-se incólume a HABILITAÇÃO da empresa HAMMINE ENGENHARIA LTDA, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Guaíra, 18 de março de 2026.

SAID ABOU HAMMINE FILHO:[redacted]
Assinado de forma digital por SAID ABOU HAMMINE FILHO:[redacted]
Dados: 2026.03.18 17:55:04 -03'00'

HAMMINE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ:[redacted]/0001-65
Representante: Said Abou Hammine Filho
RG n°[redacted]/ CPF n°[redacted]